

DECRETO Nº 015/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E
CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como, amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual:

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos, inclusive com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

CONSIDERANDO que, a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.



Osmelecosta

Art. 3º Dentre as séries de medidas adotadas, poderão ocorrer ajustes de horário de funcionamento das Unidades Administrativas de sede do Município, a partir da publicação deste Decreto, podendo funcionar em horários específicos e/ou diferenciados, de acordo com análise de cada secretário(a), afim de reduzir as despesas de manutenção dos espaços físicos.

§1º - Excetuam-se as Secretarias e Departamentos que prestem serviços essenciais e direto ao público: UPA, escolas, creches, responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, SEINFRA, programas sociais, inclusive a Sede da Secretaria da Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, serviços da rede municipal de educação – incluindo a sede da Secretaria Municipal de Educação, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada; estes manterão os horários de trabalho normal, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.

§2º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) terão seu funcionamento das 8h às 17h, ou outro, a critério da Secretaria de acordo com a necessidade de cada localidade se for o caso.

§3º - As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que são ofertados, para que não ocorra prejuízo ao público.

Art. 4º Em razão do disposto neste Decreto, ficam **suspensas**, temporariamente, a concessão de novas parcelas remuneratórias referentes a gratificação e demais vantagens pecuniárias de caráter individual.

§ 1º - Ficam suspensos de forma temporária:

I – Nomeações de servidores efetivos, contratação para regimes especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional.

II – Nomeações de cargos em comissão sem justificativa de necessidade.

III – Novos afastamentos ou cedência de servidores **com ônus para o Município**, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos já existentes;

IV – Concessões de novas gratificações, ressalvadas as gratificações de produtividade.

V – A realização de eventos festivos que geram gastos financeiros ao Poder Municipal, excetuando a realização das festas tradicionais, que geram retorno financeiro ao Município: Carnaval, São João das Comunidades e Pedra Fest.

VI – A participação de servidores em cursos, com ônus ao Município, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação presencial e virtual, ressalvadas as hipóteses



enquadradas no art. 5º, levando em conta redução do custo parcial dessa despesa;

VII – Concessão de diárias, exceto de motorista no atendimento ao munícipe ou demandas municipais, ressalvadas as hipóteses enquadradas no art. 5º, levando em conta redução do custo parcial dessa despesa;

VII – Concessão de passagens aéreas, ressalvadas as hipóteses enquadradas no art. 5º, levando em conta redução do custo parcial dessa despesa;

VIII – Apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, copatrocinadores ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Não estão enquadradas, na suspensão que trata o caput, as substituições em cargos comissionados de servidores do quadro atual da administração, uma vez que estas visam garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos para a organização administrativa do Município. Assim, são permitidas as substituições desde que a Administração realize uma análise criteriosa para atestar a necessidade do ato.

Art. 5º Fica determinada a revisão de todos os gastos administrativos, com vista à redução com fornecimentos de produtos, realização de prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município, com redução em, no mínimo 30% (trinta por cento) tendo como parâmetro médio os anos de 2022 e 2023, não superior a 40% (quarenta por cento) das despesas de 2024, para a aprovação pela a Comissão Técnica, com possibilidade de percentual menor dependendo da tipografia do custo, da sua finalidade e alcance de público.

Parágrafo primeiro. Inclui-se nesse sentido, em especial os abaixo descritos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa e aprovação da Comissão Técnica;

I – Locação de imóveis, sem ampla e findada justificativa pelo ordenador de despesa e aprovação da Comissão Técnica de Avaliação;

II – Locação de veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador da despesa e aprovação da Comissão Técnica de Avaliação;

III – Fornecimento de kit lanches, *coffee break*, marmitas, exceto em casos de atendimento as unidades com colaboradores com carga horária superior a 8 (oito) horas ininterruptas ou atendimento de assistidos pelo Município;

IV – Fornecimento de combustível, ressalvadas as hipóteses o caput do art. 5º, levando em conta redução do custo parcial dessa despesa;



Parágrafo segundo. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, as medidas adotadas com o objetivo de redução de gastos, de acordo com o percentual já definido, e, na impossibilidade de atendimento do *Caput* desse artigo, caberá à Comissão Técnica permissão de gastos.

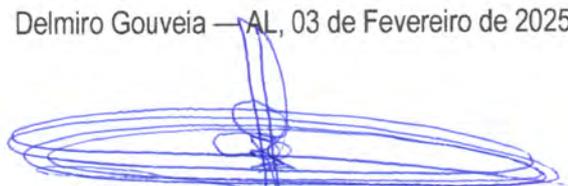
Art. 6º - As medidas determinadas por este Decreto terão vigência **até o dia 31 de julho de 2025**, a contar da data de sua publicação, **sendo realizado após cada trimestre a avaliação** de economia gerada pela medida e a necessidade de sua suspensão ou manutenção, salvo as gratificações que perdurará até nova decisão a ser publicada.

Art. 7º Fica Criada Comissão Técnica de Avaliação a ser formada pela Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município, para avaliação de redução objeto desse Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia — AL, 03 de Fevereiro de 2025.



ELIZIANE FERREIRA COSTA DE LIMA
PREFEITA



Alton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021
Alton Antonio de Macedo Paranhos